COMISSÃO DE TRANSPORTE TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Nº 275 / 2013

Autor – J. Carlos Filho.

Ementa – "Trata da obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Município de Salvador para colocação ou construção de monumentos, esculturas estátuas e similares em logradouros públicos de Salvador".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR
6048
MAT.

Relator – Vereador Marcell Moraes

RELATÓRIO:

1 - Foi encaminhado a esta Comissão de Transporte Trânsito e Serviços Municipais o **Projeto de Lei 275/2013** de autoria do Vereador J.Carlos Filho, onde julga a necessidade da aprovação da Câmara Municipal de Salvador a instalação ou construção de monumentos, esculturas, estatuas e similares em logradouros públicos da Cidade. Cabe ressaltar, inicialmente, que este projeto de lei é de extrema relevância para a cidade de Salvador por possuir ampla carga cultural, onde tal matéria favoreceria a preservação dos monumentos já existentes, de modo, a não permitir a instalação de outros que possam encobrir toda a relevância histórica deste povo.

2 - A seguir este relator faz as seguintes ponderações:

I – O presente **Projeto de Lei 275/2013** possui propósito compatível com o interesse público e não está em desacordo com a Constituição Federal e demais Leis do Brasil. Compete a este relator ressaltar que por não identificar no regimento interno desta Casa o modo com que esta matéria tramitará, proponho então que o autor adéqüe esta proposição explicitando a forma pela qual os trâmites ocorrerão na Câmara.

II – Tal sugestão se dá pela falta da especificidade no conteúdo do presente Projeto de Lei que poderá comprometer o curso da concessão relatada no presente **Projeto de Lei 275/2013.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 6048
MAT.

PARECER:

3 – Em observância ao exposto e observado a sugestão apresentada, opino pela **APROVAÇÃO** da presente matéria.

Marcell Moraes

Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR